



GABINETE DO GOVERNADOR

PARÁ. Constituição (1989). Constituição do Estado do Pará. 19 ed. Belém: CEJUP, 2005.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art 230 § 1º - Estabelece as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento econômico, que deverá buscar integração com o planejamento municipal e com nacional, assim como regulamentará o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, que contará com a participação majoritária da sociedade civil e terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Definir a política e os instrumentos para o desenvolvimento econômico do Estado;
- b) Garantir a busca do desenvolvimento econômico integrado setorialmente e que diminua as desigualdades regionais e pessoais.